



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 160

13 de dezembro de 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de CR\$ 392,40 no corrente exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, decretou e eu, GUMERCINDO BAHR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n° 160:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar de CR\$ 932,40 (novecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta centavos), no corrente exercício, em reforço das seguintes verbas do orçamento:

SERVICO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3111-02 – Pessoal civil

01-0 – Vencimento e vantagens fixas

b) Vencimento Balseiro ----- CR\$ 40,00

02-00 – Despesas variáveis com o pessoal civil

a) Vencimento pessoal jornaleiro ----- CR\$ 200,00

SERVICO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3111-61 – Pessoal civil

01-0 Vencimento e vantagens fixas.

a) Vencimento Professoras ----- CR\$ 662,40

b) Vencimentos de serventes ----- CR\$ 30,00

Art. 2.º Como recurso para atender o presente crédito, fica reduzida a seguinte verba do orçamento vigente:

SERVICO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3120-99 – Material de consumo

Combustível e lubrificantes ----- CR\$ 932,40 (novecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 1969.

Gumercindo Bahr
PREFEITO MUNICIPAL
